



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR **Diego Grijo Gava**

PROJETO DE LEI INDICATIVO ____/2025

Dispõe sobre instituir a Política Municipal para Pessoas com Deficiência, com diretrizes para inclusão, acessibilidade e promoção de direitos no âmbito do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viana/ES, a **Política Municipal para Pessoas com Deficiência**, destinada a assegurar, promover e proteger, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social, autonomia e cidadania.

Art. 2º A Política Municipal para Pessoas com Deficiência será regida pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da acessibilidade universal, da participação social e da transversalidade das ações públicas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal para Pessoas com Deficiência:

- I – garantir a inclusão social e a participação plena das pessoas com deficiência na vida comunitária;
- II – promover a igualdade de oportunidades;
- III – assegurar condições de acessibilidade e mobilidade;
- IV – incentivar a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, digitais e atitudinais;
- V – fomentar o combate a todas as formas de discriminação e capacitismo.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da acessibilidade urbana, arquitetônica, comunicacional e digital;
- II – incentivo à educação inclusiva em todos os níveis de ensino;
- III – ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde, transporte e assistência social;
- IV – capacitação contínua de servidores públicos para atendimento inclusivo;
- V – realização de campanhas permanentes de conscientização e combate ao capacitismo;
- VI – incentivo à participação das pessoas com deficiência na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- VII – estímulo à empregabilidade e ao empreendedorismo da pessoa com deficiência.

Art. 5º A execução da Política Municipal será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo as secretarias municipais e órgãos correlatos, devendo contar com mecanismos de monitoramento, avaliação e participação social, preferencialmente por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIPDEVI.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR **Diego Grijó Gava**

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará, a cada quatro anos, o **Plano Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência**, contendo metas, prazos e indicadores de avaliação.

Art. 8º É dever do Município promover e fiscalizar a observância das normas técnicas de acessibilidade em obras públicas e privadas de uso coletivo, conforme a legislação vigente.

Art. 9º O descumprimento das normas de acessibilidade sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Obras e Posturas do Município, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo fiscal ou certificações de reconhecimento a empresas e instituições que comprovadamente adotem práticas de inclusão e acessibilidade acima dos padrões mínimos exigidos por lei.

Art. 11. Constitui infração administrativa, sujeita a multa, a prática de qualquer ato discriminatório contra pessoa com deficiência no âmbito do Município, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por outras fontes de recursos permitidas por lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 12 de agosto de 2025.

Diego Grijó Gava

Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijó Gava

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo incentivar o Poder Executivo do Município de Viana/ES a instituir, por meio de legislação específica, a Política Municipal para Pessoas com Deficiência.

Apesar da existência de instrumentos institucionais como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDIPEDVI), o município ainda carece de um marco legal que estabeleça de forma clara e integrada as ações públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina que é dever do Estado assegurar condições de igualdade e acesso aos direitos fundamentais. A criação de uma política municipal específica permitirá que Viana avance nessa direção, promovendo ações coordenadas nas áreas de educação, saúde, transporte, assistência social, infraestrutura, cultura e comunicação.

Assim, apresentamos esta Indicação Legislativa com o intuito de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas inclusivas no município, promovendo mais dignidade, autonomia e cidadania às pessoas com deficiência.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Viana, 12 de agosto de 2025.

Diego Grijó Gava

Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003900350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 12/08/2025 16:43

Checksum: **353F650B3FFC57C08275B216C891BC39F09A55EDE101D5EDA31C39D8762C1FDA**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003900350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.